



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 13/02/2020

Presidente: Senador Nelsinho Trad

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 86/2019</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor NESTOR JOSÉ FORSTER JUNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pronto para deliberação	<p>Indicação de Nestor José Forster Junior, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.</p> <p>1 - Em 06/02/2020, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2 - A arguição do indicado a Chefe de Missão Diplomática será realizada nesta Reunião.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	MSF 87/2019 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, indicação do Senhor HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pronto para deliberação	<p>Indicação de Hermano Telles Ribeiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.</p> <p>1 - Em 06/02/2020, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. 2 - A arguição do indicado a Chefe de Missão Diplomática será realizada nesta Reunião.</p>

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 592/2015 Ementa: Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do projeto com 2 (duas) emendas que apresenta.	<p>O projeto dispõe que a utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades nele definidas. Ademais, estabelece: a) informações que deverão constar no registro documental, que precederá a utilização do transporte aéreo, prevendo que devem estar disponíveis em endereço eletrônico mantido pelo Comando da Aeronáutica; b) as autoridades que, em missão oficial, poderão ser transportadas, conquanto o Ministro da Defesa possa autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, permitida a delegação ao Comandante da Aeronáutica; c) as situações em que os pedidos de transporte serão atendidos (para viagens a serviço e, de modo excepcional, por motivo de segurança e emergência médica); d) que: 1 - regulamento definirá critérios para extensão do transporte aéreo para acompanhante da autoridade e as hipóteses de utilização do transporte aéreo para outras autoridades; 2 - a utilização de aeronaves oficiais será feita, de modo exclusivo, para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e de missões oficiais; 3 - a administração pública deve promover sindicância e processo disciplinar sempre que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves; 4 - a aeronave deverá, sempre que possível, ser compartilhada por mais de uma das autoridades, em obediência ao princípio da economicidade; 5 - as aeronaves pertencentes aos comandos militares e às polícias federais e destinadas aos serviços inerentes às suas respectivas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio; 6 - toda aeronave oficial deve possuir identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada, bem como a logomarca da República; 7 - a administração pública, a cada trimestre, deverá disponibilizar o relatório dos voos oficiais realizados no período e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas da União; 8 - o transporte de autoridades, usuários e cargas</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>em desconformidade com a lei sujeita o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato resarcimento das despesas irregulares ao erário.</p> <p>O relator posiciona-se pela aprovação, com 2 emendas de redação.</p> <p>1) A Matéria constou da Pauta em 13/06/2019, 29/08/2019 e 06/02/2020.</p> <p>2) A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
2	PLS 371/2017 Ementa: Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a possibilidade de a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio solicitar diretamente à União a cooperação federativa no âmbito da segurança pública. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição.	<p>O projeto busca acrescentar dispositivo à Lei 11.473/2007 (cooperação federativa no âmbito da segurança pública) para prever a possibilidade de solicitar cooperação federativa no âmbito da segurança pública por decisão da maioria dos deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrente "situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio". Conforme o regramento atual, a solicitação cabe aos governadores dos Estados, com autorização pelo ministro da Justiça e Segurança Pública e mediante a existência de convênio com a União.</p> <p>Conforme relator, a proposta padece de inconstitucionalidade pois, tecnicamente, permite intervenção federal, cuja decretação e execução compete privativamente ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional. Além disso, o uso da Força Nacional sem convênio contraria o espírito da lei, que é a cooperação para a execução de operações conjuntas, de caráter consensual.</p> <p>1) A Matéria constou da Pauta em 27/11/2019, 03/12/2019, 12/12/2019 e 06/02/2020.</p> <p>2) A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
3	PL 557/2019 Ementa: Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar. Autoria: Senador Eduardo Girão [tramitação] Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do projeto, com 1 (uma) emenda que apresenta.	<p>O projeto busca alterar a Lei do Serviço Militar para estabelecer que, na elaboração dos critérios de seleção para o recrutamento para o serviço militar, seja concedida prioridade aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.</p> <p>Em seu voto, o relator acrescenta emenda ressalvando que o critério de prioridade poderá ser afastado caso seja considerado incompatível com os objetivos da seleção.</p> <p>1) Em 03/12/2019, foi lido o relatório e adiada a deliberação da matéria.</p> <p>2) A matéria constou da pauta em 12/12/2019 e 06/02/2020.</p>

Item	Identificação da matéria
4	<p>REQ (REQUERIMENTO) 78/2019 - CRE</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; 2. Representante do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas – EMCFA, do Ministério da Defesa; 3. Representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF, do Ministério da Economia; 4. Representante da Polícia Federal – PF, do Ministério Justiça e Segurança Pública; 5. Representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; 6. Representante do Ministério das Relações Exteriores – MRE; e 7. Representante da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira do Ministério do Desenvolvimento Regional.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p>
5	<p>REQ (REQUERIMENTO) 1/2020 - CRE</p> <p>Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, com o objetivo de discutir e analisar a criação do Conselho da Amazônia e as políticas governamentais para a região, com a presença do Exmo. Sr. Hamilton Mourão, Vice-presidente da República.</p> <p>Autoria: Senador Marcio Bittar</p>
6	<p>REQ (REQUERIMENTO) 2/2020 - CRE</p> <p>Ementa: Requer a realização de audiência pública para debater as medidas já adotadas e a serem adotadas pela União para prevenção e tratamento de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil, discutir a assistência aos brasileiros na China e analisar o possível impacto sobre o território nacional da confirmação do vírus em países vizinhos.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.